

BRAZIL

CONVENTION CONCERNANT LA COLLABORATION CULTURELLE ENTRE LE JAPON ET LE BRÉSIL

*Signée à Rio de Janeiro, le 23 septembre 1940
Ratifiée le 10 janvier 1941
Ratifications échangées à Rio de Janeiro, le 5 novembre 1941
Promulguée le 14 novembre 1941
Notification de la remise en vigueur donnée le 23 février 1953
Mise en vigueur publique le 7 avril 1953
Mise en vigueur le 23 mai 1953*

昭和一五年九月二三日(リオ・デ・ジニアネイロ)署名
昭和一六年一月一〇日批准
昭和一六年一月五日(リオ・デ・ジニアネイロ)批准書交換
昭和一六年一月十四日公布(第一五日付官報奉約)
昭和二八年二月二三日存続の通告
昭和二八年四月七日告示(号外省告示第一九)
昭和二八年五月三三日存続の確定

前文

大日本帝國天皇陛下及「ブラジル」合衆共和国大統領、
兩國固有ノ文化及兩國ノ制度ヲ相互ニ尊重シ且兩國間ノ各種ノ文化關係ヲ増進シ以テ兩國間ノ相互的理解ヲ深カラシムルト共ニ幸ニ兩國ヲ結合スル友好及相互の信賴ノ關係ヲ益強固ナラシムルノ希望ニ均シク促サレ之ガ爲條約ヲ締結スルコトニ決シ左ノ如ク其ノ全權委

グラジル 文化的協力ニ關スル條約

冒々任命セリ

大日本帝國天皇陛下
「バラジル」國駐劄特命全權大使桑島半祐

「バラジル」合衆共和國大統領

外務大臣「オスカル・アラウ」

右各全權委員ハ互ニ其ノ全權委任狀ヲ示シ之ガ良好承
當ナルヲ認メタル後左ノ如ク協定セリ

第一條

ARTICLE I

締約國ハ其ノ文化關係ヲ堅實ナル基礎ノ上ニ樹立スル
の緊密關係

Les Hautes Parties Contractantes s'efforceront d'établir
leurs relations culturelles sur une base solide et collabore-
ront à cet effet d'une façon plus étroite.

ARTICLE II

締約國ハ前條ノ目的ヲ達成スル爲學術、美術、音樂、
文學、演劇、映畫、寫真、無線放送及運動競技ヲ通じ
兩國間ノ文化關係ヲ常ニ増進スム

野増進の分
文化關係

développant leurs diverses relations culturelles, ont résolu de conclure une Convention à cet effet, et ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Sa Majesté l'Empereur du Japon : Monsieur Kazue Kuwajima, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire du Japon au Brésil;

Le Président de la République des États Unis du Brésil : Monsieur Oswaldo Aranha, Ministre des Relations Ex- térieures ;

Ils, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit :

du théâtre, de la cinématographie, de la photographie, de la radio-diffusion et du sport.

第三條

締約の協
議決定

締約國ノ権限アル官憲ハ前條ノ規定ノ實施ニ必要ナル細目的措置ヲ合意ヲ以テ決定ス

第四條

本條約ハ批准セラルベク且批准書ノ交換後三十日ハテ實施セラルベシ右批准書ノ交換ハ成ルベタ速キ「ロオ、ア、ジ、ネイロ」市ニ於テ行ハルベシ

各締約國ハ適當ニ認ムルトキハ本條約ヲ廢棄スルコトヲ得ベシ但シ本條約ハ廢棄ノ後六月ヲ経過スルニ非ヌレバ其ノ效力ヲ失ハザルモノベ

Les autorités compétentes des Hautes Parties Contractantes établiront d'un commun accord les mesures d'ordre de détail nécessaires pour l'exécution de l'article précédent.

ARTICLE IV

La présente Convention sera ratifiée et entrera en vigueur trente jours après l'échange des instruments de ratification qui aura lieu dans la ville de Rio de Janeiro, dans le plus bref délai possible.

Chacune des Hautes Parties Contractantes aura la faculté de dénoncer la présente Convention lorsqu'Elle le jugera convenable, mais ses effets nécesseront que six mois après la dénonciation.

ARTICLE V

la présente Convention est faite dans les langues japonaise, portugaise et française, et dans le cas où des différences existeraient entre les textes japonais et por-

正 文

本條約ハ日本文、『ホルトガル』文及佛蘭西文ヲ以テ作成セラルベク日本文本文及『ホルトガル』文本文ノ間ニ相違アル場合ニハ佛蘭西文本文ニ依テ之ヲ決ス

トラジル 文化的協力ニ關スル條約

乙シ右佛蘭西文本文ハ兩國政府ニ於テ之ニ遵依スルヤ
セハトベ

右記據ムシテ右鉄道ノ事務所ニ於テ之ニ遵依スルヤニ

昭和十五年九月廿二日正午于千九百四十年九月廿二日正午
日聯邦區一リオ・リ・シトメイナ・リモントナニ

作成ス

En foi, de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé
la présente Convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Rio de Janeiro, D.F., en double exemplaire, le
vingt-troisième jour du neuvième mois de la quinzième
année de Showa, correspondant au vingt-trois septembre
mil neuf cent quarante.

森 静 義
カクニルム・シタヒ (印)

(L. S.) Kazue Kuwajima
(L. S.) Oswaldo Aranha

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CULTU-
RAL ENTRE O JAPÃO E O BRASIL

*Notificação do revigoramento, a 23 de Fevereiro de
1953.*

*Publicado o revigoramento, a 7 de Abril de 1953.
Posto em vigor, a 23 de Maio de 1953.*

Sua Majestade o Imperador do Japão e o Presidente da
República dos Estados Unidos do Brasil,

Igualmente animados do desejo de aprofundar a com-
preensão mútua entre os dois países e de fortalecer ainda
mais os laços de amizade e confiança recíproca que feliz-

mente os aproximam, respeitando a cultura própria e as instituições nacionais de cada um, e visando o desenvolvimento de suas diversas relações culturais, resolveram celebrar um Convênio, destinado a tal fim, e nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Japão: o Senhor

Kazue Kuwajima, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão no Brasil;

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: o Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Os quais, depois de comunicarem reciprocamente seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

As Altas Partes Contratantes se esforçarão para estabelecer suas relações culturais em uma base sólida e para esse fim colaborarão de modo mais intenso.

ARTIGO II

As Altas Partes Contratantes, no intuito de alcançar o objetivo enunciado no artigo precedente, desen-

volverão continuadamente as relações culturais entre os dois países por intermédio da ciência, das belas artes, da música, da literatura, do teatro, da cinematografia, da fotografia, da rádio-difusão e do desporto.

ARTIGO III

As autoridades competentes das Altas Partes Contratantes estabelecerão, de comum acordo, as medidas de regulamentação necessárias à execução do artigo precedente.

ARTIGO IV

O presente Convênio será ratificado e entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efectuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão seis meses depois da denúncia.

ARTIGO V

O presente Convênio é feito nas línguas japonesa, portuguesa e francesa. No caso de divergência entre os textos japones e português, recorrer-se-á ao texto francês, o qual

será obrigatório para os dois Governos.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciários firmaram o presente Convénio e lhe apuseram seus selos.

Feita em duplicata no Rio de Janeiro, D.F., no

vigésimo terceiro dia do nono mês do décimo quinto ano de Surywa, correspondente aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta.

(L. S.) Kazue Kuwajima

(L. S.) Oswaldo Aranha